



PORTARIA Nº 08/2020-CE/UECE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
(Consulta Prévia – Reitor)

Dispõe sobre condutas dos fiscais das seções eleitorais da Consulta Prévia para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE que será realizada no dia 18 de novembro de 2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral** da Consulta Prévia para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, designada pela Portaria Nº 116/2020-Reitoria, de 23 de janeiro de 2020, prorrogada pela Portaria Nº 721/2020-Reitoria, de 21 de maio de 2020, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012, e

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião do dia 09 de novembro de 2020,

Considerando a necessidade de estabelecer normas referentes às condutas dos fiscais das seções eleitorais na consulta prévia em apreço, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas relacionadas com o trabalho dos fiscais das seções receptoras e apuradoras de votos da Consulta Eleitoral, na modalidade presencial, para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único A Consulta será realizada em 18 de novembro de 2020, em Fortaleza, nos Campi do Itaperi e de Fátima, e nas cidades de Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Mombaça, Quixadá e Tauá, no horário corrido das 9 às 20 horas.

Art. 2º Determinar que somente poderão ser fiscais das seções eleitorais os eleitores aptos a votar na Consulta Prévia.

§ 1º As indicações dos fiscais serão feitas pelos Comitês das chapas dos candidatos da Consulta Prévia, mediante preenchimento de formulário digital disponibilizado no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes), no período de 12 a 16 de novembro de 2020.

§ 2º A designação dos fiscais por seção eleitoral será feita por Portaria da Comissão Eleitoral, considerando as indicações encaminhadas pelas chapas.

§ 3º Os fiscais serão identificados por crachá de uso obrigatório, expedido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Não será permitida a permanência, ainda que momentânea, de dois ou mais fiscais de uma chapa em uma mesma seção.

Art. 3º Estabelecer que somente poderão permanecer nas seções eleitorais, mesários, fiscais, candidatos, membros da Comissão Eleitoral, pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral e o eleitor quando estiver votando.

Parágrafo único Considerando o atual cenário pandêmico poderá, diante de aglomeração na seção eleitoral, ser solicitada, por parte de mesários, da Comissão Eleitoral e

do pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral, a saída de pessoas de dentro da sala da seção, devido a obrigatoriedade de aplicação de medidas sanitárias, dentre elas a de distanciamento social.

Art. 4º Adotar as seguintes disposições referentes às condutas, comportamentos e modo de atuação dos fiscais nas seções eleitorais da Consulta Prévia:

I – Os fiscais de seção eleitoral poderão:

a) ser integrantes de comitê ou simpatizantes de chapa de candidato da Consulta Prévia;

b) usar, no dia da Consulta, camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com chapa de candidato da Consulta Prévia; e

c) atuar em seção eleitoral diferente da qual foi designado pela Comissão Eleitoral.

II – Os fiscais de seção eleitoral deverão manter-se afastados, a uma distância mínima de 2 (dois) metros:

a) da(s) urna(s);

b) da(s) cabine(s) de votação;

c) dos materiais que estão dispostos na(s) mesa(s) dos trabalhos de recepção e apuração de votos, compreendendo, dentre outros, cédulas de votação, envelope de voto em separado, atas de recepção e apuração de votos, listas de presença de eleitores, pasta da seção eleitoral.

III – Os fiscais de seção eleitoral deverão, obrigatoriamente, durante todo o seu trabalho de fiscalização, nas seções eleitorais e em suas imediações:

a) usar máscara, descartável ou reutilizável, que cubra boca e nariz. Esse equipamento de proteção individual deverá ser providenciado pelo próprio fiscal e em quantidade que permita a troca, a cada 4 (quatro) horas, durante o período da eleição, caso necessário, objetivando manter a máscara sempre íntegra e funcional;

b) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de outras pessoas; e

c) respeitar outros protocolos sanitários necessários para a prevenção da contaminação devido a pandemia da Covid-19.

IV – Os fiscais de seção eleitoral não poderão:

a) fazer “boca de urna” no interior de seção nem em suas imediações, delimitada em um raio de 20 metros das salas de funcionamento das seções eleitorais;

b) ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;

c) perturbar o andamento normal dos trabalhos da seção eleitoral ou participar no interior dela ou em suas imediações, de discussão, agressão ou atrito com

mesários, candidatos e representantes ou integrantes de comitê de candidatos, fiscais, eleitores, membros da Comissão Eleitoral ou pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral;

d) se alimentar, beber ou fazer qualquer atividade que exija a retirada máscara no interior da seção eleitoral;

e) compartilhar canetas ou quaisquer outros objetos com mesários e eleitores;

f) ter acesso a urna(s), cédulas, listagem(ns) de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de votos em separado, atas de recepção ou de apuração de votos, a não ser no momento de assinatura de tais atas, pasta da seção eleitoral ou qualquer material que esteja disposto na mesa da seção;

g) ter acesso a informações referentes a número de votantes e de não votantes ou de comparecimento ou de ausência de eleitor;

h) ter, de modo geral, condutas incompatíveis com a normalidade, segurança e lisura do processo eleitoral;

i) transferir, ainda que momentaneamente, seu crachá de credenciamento de fiscal para outra pessoa, em nenhuma hipótese.

V – Caso o fiscal identifique alguma irregularidade na seção eleitoral deverá informar ao presidente da mesa, caso não seja solucionado, deverá informar à Comissão Eleitoral;

VI – O fiscal de seção eleitoral não deverá comparecer ao local de votação caso esteja com temperatura superior a 37,5 °C no dia da votação ou se foi acometido de Covid-19, a partir de 04 de novembro de 2020 (prazo de 14 dias que antecede o dia do processo eleitoral).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes).

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da Comissão Eleitoral